



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05.905/98

Prestação de Contas da COMPANHIA DE  
ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA.  
Exercício de 1997.  
Verificação de Cumprimento de Decisão.  
Cumprimento parcial do Acórdão APL – TC –  
32/2001. Arquivamento dos Autos.

**ACÓRDÃO APL –TC - 00660 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente Processo, que trata da verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 32/2001, decorrente da análise da Prestação de Contas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, relativa ao exercício de 1997, de responsabilidade dos ex- Diretores Presidentes Senhores Carlos Alberto Pinto Mangueira – período de 01.01 a 13.05.1997 – e Eraldo Marinho Fernandes – período de 14.05 a 31.12.1997; e

**Considerando** que os membros integrantes desta Corte, na sessão plenária do dia 31/01/2001, através Acórdão APL – TC – 32/2001, decidiram:

- 1) Julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, relativa ao exercício de 1997, de responsabilidade dos ex- Diretores Presidentes Senhores Carlos Alberto Pinto Mangueira e Eraldo Marinho Fernandes; e
- 2) Recomendar ao atual administrador:
  - 2.1. que seja efetuado o levantamento de todos os bens móveis e imóveis da empresa e que sejam os mesmos controlados permanentemente, assim também realizadas conciliações entre os dados constantes da contabilidade e da Gerência Financeira referentes a “contas a receber” de clientes;
  - 2.2. Determinar a imediata remessa dos processos de licitação do exercício, ainda não recebidos no TCE, sob pena de responsabilidade;
  - 2.3. Determinar à Auditoria deste Tribunal que promova de imediato levantamento de possíveis atrasos de remessa de licitações dos exercícios seguintes, apresentando-o à Presidência do TCE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para determinação de providências;

**Considerando** que após verificação do cumprimento das deliberações, a Corregedoria concluiu que foram cumpridos os itens 2.1. e 2.3. acima referenciados e parcialmente cumprido o item 2.2., tendo em vista a confirmação do gestor da existência de 65 processos pendentes de remessa ao este Tribunal (fls. 1.081/1.083);

**Considerando** que, notificado, o então Diretor Presidente da CAGEPA, Sr. José Edísio Simões Souto, através do chefe da assessoria jurídica da companhia apresentou defesa, Doc. TC nº 08.623/09 (fls. 1.093/1.114), que analisada pela Corregedoria constatou ainda a ausência de encaminhamento de 22 (vinte e dois) processos licitatórios, ratificando os termos do seu pronunciamento anterior, pelo cumprimento parcial do Acórdão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 05.905/98**

**Considerando** que Ministério Público Especial, conforme Parecer nº 1.376/2009 (fls. 1.120/1.121), opinou pela declaração de cumprimento parcial do Acórdão e assinatura de prazo ao responsável para apresentação das licitações faltantes, sob pena de multa;

**Considerando** que, em vista da posse da nova diretoria da entidade, o atual diretor presidente foi notificado, apresentando defesa onde alega que não localizou a relação de processos licitatórios faltantes e nem notificação, relatório ou parecer originário desta Corte, ressaltando ainda que o grande lapso temporal e as diversas mudanças de gestão ocorridas na Companhia dificultam o atendimento da respectiva solicitação;

**Considerando** os termos do relatório da Corregedoria, do pronunciamento do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM**, por unanimidade de votos, os membros integrantes do Tribunal Pleno, na sessão hoje realizada, em:

1. **CONSIDERAR** parcialmente cumprido o Acórdão APL – TC – 32/2001;
2. **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 07 de julho de 2010.

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
Presidente

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator

**André Carlo Torres Pontes**  
Procurador Geral Junto ao TCE/PB em exercício